

Vender drogas em grupo não caracteriza associação ao tráfico

Para a caracterização do delito de associação criminosa, é imprescindível a demonstração concreta de vínculo permanente e estável entre duas ou mais pessoas. E o tráfico de drogas cometido em concurso de agentes não pressupõe automaticamente o vínculo entre os autores necessário para a configuração da associação criminosa.

Emerson Leal



Vender drogas em grupo não caracteriza, por si só, associação ao tráfico, diz ministro Emerson Leal

Com esse entendimento, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas concedeu, de ofício, ordem em Habeas Corpus para absolver uma mulher de associação ao tráfico de drogas e reduzir sua pena por venda de entorpecentes para 1 ano, 2 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto. A decisão é de 9 de dezembro e transitou em julgado em 17 de fevereiro.

A mulher foi condenada a 6 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial fechado, pelos delitos previstos nos artigos 33, caput (tráfico de drogas), e 35 (associação ao tráfico), ambos da Lei 11.343/2006. Representada pelo advogado **Rubens Siebner Mendes de Almeida**, ela impetrou Habeas Corpus como substitutivo de recurso próprio, em virtude do trânsito em julgado da ação penal originária, no STJ.

No HC, o criminalista sustentou que apenas a mulher havia sido condenada por associação ao tráfico na ação penal, enquanto os corréus do caso não o foram. A pena deles foi fixada em 2 anos e 2 meses e 2 anos e 5 meses, enquanto ela foi condenada a 6 anos e 4 meses de reclusão.

Em sua decisão, Ribeiro Dantas apontou que não ficou o provado o vínculo permanente e estável entre os acusados a caracterizar a associação criminosa. Segundo o ministro, não se pode presumir que pessoas presas traficando em conjunto estejam praticando o delito de associação ao tráfico.

Verificando que a ré era primária e tinha bons antecedentes, o magistrado aplicou a causa de diminuição da pena do tráfico privilegiado (artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006) e reduziu a penalidade dela para 1 ano, 2 meses e 20 dias de reclusão.



Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 610.483

Date Created
03/03/2021